

NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/CCONT/COGEF/SAF
Documento nº 02500.004229/2022-21

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

Assunto: Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004. Exercício das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP). Parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas do exercício 2020. Parecer final.

Referência: Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27

1. Retorna a esta Coordenação de Contabilidade (CCONT) os autos do Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27, ao teor do contido nos DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP), de 14 de janeiro de 2022.

2. Registra-se que o encaminhamento visa à continuidade das análises, com vistas ao cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que se refere à emissão do parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas de Entidades Delegatárias:

“Art. 10 Recebido o processo de Prestação de Contas Anual encaminhado pela SAS, a SAF deverá emitir parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e, em seguida, encaminhar o processo de Prestação de Contas Anual à Auditoria (AUD) da ANA”.

3. **Frisa-se, que a Coordenação de Contabilidade (CCONT) possui o entendimento de que não compete a ela, as análises ou exames de prestação de contas de contratos firmados pelas diversas Unidades Organizacionais (UORGs) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).**

4. Registra-se, que no tocante às competências comuns das UORG's da ANA, o inciso VIII do art. 62 do Regimento Interno da ANA, instituído mediante a Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, **estabelece que compete às UORGs da ANA, “propor a celebração de acordos, ajustes, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, e com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos de competência da ANA, e, ainda, analisar e avaliar,**



sob os aspectos técnico e financeiro, as prestações de contas dos convênios, cabendo ao Ordenador de Despesas avaliar a aprovar a correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados”.

5. Ante aos apontamentos de itens 3 e 4 desta Nota Técnica, a CCONT informa que limitará suas análises aos aspectos contábil-financeiro, em estreita observância ao contido no art. 10 da Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, visto que não cabe à área contábil, análises de prestação de contas ou de relatórios anuais de contas de contratos de gestão propostos pelas diversas UORGs finalísticas da ANA.

6. Registra-se que o Relatório Anual de Contas do exercício 2020, relativo ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, teve a análise contábil-financeira realizada pela CCONT conforme consta do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 13 de agosto de 2021, tendo sido, à época, exarados os seguintes apontamentos e conclusões:

“1. Objetiva a presente Nota Técnica o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que se refere à emissão do parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas de Entidades Delegatárias.

2. Registra-se que os resultados dos exames limitam-se às variações e reflexos contábeis financeiros ocorridas no exercício de 2020, tendo como base os documentos enviados de forma ordinária pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e ANEXOS XIV E XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), e de forma complementar, após diligência, e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (VIA 001) (E-MAIL S/N), todos anexos ao autos do Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27.

3. Informa-se que o DOCUMENTO: 02500.003460/2021 (CARTA (REC.) 023/2021/DI-AGEVAP/PRES), o ANEXO XVII constante no DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES) e o DOCUMENTO: 02500.026207/2021 (CARTA (REC.) 157/2021/AGEVAP), encaminhados pela AGEVAP não foram objeto de exames por esta CCONT, tendo em vista a ausência, neles, de dados com reflexos contábeis.

4. Registra-se que as movimentações financeiras à do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 estão sendo realizadas através de sua matriz da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), CNPJ: 05.422.000/0001-01, com sede na cidade de Resende, Rio de

Janeiro.

5. *Esclarece-se que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações sobre:*

5.1. *Variações e reflexos que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 firmado entre a ANA e a AGEVAP;*

5.2. *Natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal contratado pela AGEVAP envolvidos na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, tão pouco sobre pagamentos e/ou recolhimentos de despesas destas naturezas com multa, juros e/ou atualizações monetárias;*

5.3. *Cumprimento de normativos editados pela ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens, contratação de serviços e de pessoas previstos para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;*

5.4. *Cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;*

5.5. *Verificação de cumprimento de condições relativas ao disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ou de normativos da ANA que estabeleçam limites para gastos com custeio;*

5.6. *Certificação de vínculo de saídas de recursos financeiros de contas bancárias específicas ou de caixas vinculados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 para pagamentos de despesas declaradas como necessárias ou não ao alcance do objeto do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;*

5.7. *Certificação de despesas declaradas como vinculadas ao objeto pactuado no Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 ou de outros Planos de Trabalhos agregados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;*

5.8. *Certificação de despesas como necessárias à execução do*



objeto pactuado no Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 ou de outros Planos de Trabalhos agregados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;

5.9. *Certificação de custo de mercado das despesas realizadas pela AGEVAP;*

5.10. *Administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à AGEVAP, bem como de cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, a qual estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Águas;*

5.11. *Cumprimento de limites para aplicação de recursos financeiros em financiamento de custeio estabelecidos pela Agência Nacional de Águas; e*

5.12. *Exigências que não possuem reflexos contábil-financeiro, tais como as exigências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, entre outras.*

6. *Passa-se aos exames:*

7. *Relatório Anual de Contas, aprovado pelo Conselho de Administração/Deliberativo (conforme estrutura constante do Anexo III) (inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):*

7.1. *A AGEVAP não apresentou, de forma ordinária, cópia de RESOLUÇÃO e de ATA do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Entidade Delegatária, que comprova a aprovação do 19º Relatório de Execução do Contrato de Gestão ANA, Relatório Anual de Contas. Após diligência, a Entidade Delegatária encaminhou, via WhatsApp, em 26 de julho de 2021, cópia da Resolução CA-AGEVAP Nº 167/2021, de 29 de janeiro de 2021, e Resolução CA-AGEVAP Nº 173/2021, de 18 de março de 2021, ambas do Conselho de Administração da Entidade Delegatária, da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da AGEVAP, de 18 de março de 2021, e da 1ª Reunião da Assembleia Geral, de 25 de março de 2021, que evidenciam a aprovação 19º Relatório de Execução do Contrato de Gestão ANA, Relatório Anual de Contas, e da Prestação de Contas do Contrato de Gestão e da AGEVAP de forma globalizada, conforme consta no DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (VIA 001) (E-MAIL S/N).*

7.2. *Por fim, registra-se que a extensão e abrangência dos testes*



e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não é de competência da CCONT os exames.

8. *Rendimentos financeiros auferidos (inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):*

8.1. *De acordo com os ANEXOS X (FONTE 116) e XI (OUTRAS FONTES) constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), a Entidade Delegatária declara rendimentos financeiros no valor de R\$ 4.615.535,74 (R\$ 4.605.065,37 + R\$ 10.470,37).*

8.2. *Verificado os Informes de Rendimentos Anuais apresentados pela AGEVAP anexos ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), constatam-se conformidades dos reconhecimentos havidos.*

Anexo	Contas	Fonte 116 Valor (R\$)	Outras Fontes Valor (R\$)	Total Valor (R\$)
X	Conta CEF 0189/0013/00001726-7	3.003.277,34	-----	3.003.277,34
X	Conta CEF 0189/0013/00001717-8	2.798,07	-----	2.798,07
X	Conta CEF 0189/0013/00021735-3	3.015,30	-----	3.015,30
X	Conta CEF 0189/0013/00039737-8	3.877,84	-----	3.877,84
X	Conta CEF 0189/0013/00038876-0	4.944,68	-----	4.944,68
X	Conta CEF 4264/0013/00000060-3	1.576.394,68	-----	1.576.394,68
X	Conta CEF 4264/0013/00000059-0	1.468,37	-----	1.468,37
X	Conta CEF 4264/0013/0000008-5	1.218,86	-----	1.218,86
X	Conta CEF 4264/0013/00000015-8	1.549,34	-----	1.549,34
X	Conta CEF 4264/0013/00000013-1	6.520,89	-----	6.520,89
XI	Conta CEF 0189/0013/00042923-7	-----	8.463,77	8.463,77
XI	Conta CEF 4264/0013/00000041-7	-----	2.006,60	2.006,60
Total		4.605.065,37	10.470,37	4.615.535,74

9. *Relatório de receitas e despesas, fontes 116 e demais fontes orçamentárias ANA (Anexos XII e XIII) (inciso IX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):*

9.1. *Conforme os Relatórios de Receitas e Despesas, ANEXOS XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), não subscritos por responsável da Entidade Delegatária e por contador habilitado, a AGEVAP reconheceu receitas (entradas) no exercício de 2020, no montante de R\$ 124.015.274,10, sendo à conta da FONTE 116 o valor de R\$ 123.382.003,23 e à conta de OUTRAS FONTES o valor de R\$ 633.270,92. Evidenciou, ainda, despesas (saídas) no montante de R\$ 27.383.322,84, sendo à conta da FONTE 116 o valor de R\$ 27.032.570,92 e à conta de OUTRAS FONTES o valor de R\$ 350.751,92. Como resultado, reconheceu caixa e equivalentes de caixa no exercício findo de 2020 de R\$*



96.631.951,53, sendo à conta da FONTE 116 o valor de R\$ 96.349.432,53 e à conta de OUTRAS FONTES o valor de R\$ 282.519,00.

9.2. Os valores reconhecidos no exercício findo de 2020 pela Entidade Delegatária guardam correspondências com os saldos verificados em extratos de CARDENETA DE POUPANÇAS e CONTAS BANCÁRIAS emitidos pela Caixa Econômica Federal, anexos ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), conforme apurações realizadas por esta CCONT:

Anexo	Contas	Fonte 116 Valor (R\$)	Outras Fontes Valor (R\$)	Total Valor (R\$)
X	Conta CEF 0189/003/00001717-9	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4265/003/00901717-0	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00001718-7	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4265/003/00901718-8	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00000990-7	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00000224-2	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00001719-5	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00001719-6	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00001726-8	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00901726-9	0,00	-----	0,00
XI	Conta CEF 0189/003/00001732-2	0,00	-----	0,00
XI	Conta CEF 4264/003/00901732-3	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00003241-0	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00000225-0	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00003240-2	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00903240-3	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00004132-0	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/0013/00000060-3	94.610.701,58	-----	94.610.701,58
X	Conta CEF 4264/0013/00000059-0	238.703,98	-----	238.703,98
X	Conta CEF 4264/0013/00000085-5	255.850,88	-----	255.850,88
X	Conta CEF 4264/0013/00000015-8	325.429,57	-----	325.429,57
XI	Conta CEF 4264/0013/00000013-1	918.746,52	-----	918.746,52
X	Conta CEF 4264/0013/00000041-7	-----	282.519,00	282.519,00
Total		96.349.432,53	282.519,00	96.631.951,53

9.3. Foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 120, do dia 22 de março de 2021, Demonstrativo Físico-Financeiro do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 referente ao exercício de 2020.

9.4. Sobre a publicação, registra-se que a mesma não espelha qualquer execução física. O descumprimento dessa condição prevista na letra "m", inciso I, Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, sujeita a Entidade Delegatária, s. m. j., à aplicação das penalidades previstas no inciso I da Cláusula Décima do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004: "CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente das demais medidas legais cabíveis, pelas seguintes razões: (...) I - se for constatado o descumprimento desta Contrato por parte da CONTRATADA". Ainda, embora faça referência ao Contrato de Gestão no que se refere ao demonstrativo financeiro, inclui diversas outras informações não vinculadas ao mesmo. Extraídas



do Demonstrativo Físico-Financeiro as informações financeiras relativas ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, têm-se identificação “CG ANA CEIVAP”, com receita igual a R\$ 100.995.035,90, recebimentos iguais a R\$ 16.489.958,95, restituições iguais a R\$ 1.914.740,85, rendimentos financeiros iguais a R\$ 4.615.535,75, despesas (saídas) iguais a R\$ 27.284.355,08, e saldo findo igual a R\$ 96.631.951,53. Os valores guardam conformidade com os ANEXOS XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP).

10. Inventário de bens patrimoniais com reflexos no balanço patrimonial (inciso X do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

10.1. A AGEVAP apresentou Inventário de Bens Patrimoniais à conta do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, conforme ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e ao DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), que evidenciam bens patrimoniais conforme tabela a seguir:

Anexo	Especificação	Custo de aquisições (R\$)	Depreciação (R\$)	Valor residual (R\$)
XIV	Inventário de bens patrimoniais – FONTE 116	3.427.742,73	-1.883.657,08	1.544.085,65
XV	Inventário de bens patrimoniais – OUTRAS FONTES	21.992,39	-21.992,39	0,00
	Total	3.449.735,12	-1.905.649,47	1.544.085,65

10.2. Os montantes residuais total referentes aos ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES) são compatíveis com o verificado no Balanço Patrimonial, conta “IMOBILIZADO LÍQUIDO”, exercício 2020, anexo ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), e evidência redução da ordem de 8,14% em relação ao exercício anterior (2019). Porém, tendo sido as peças de inventário patrimonial, ANEXOS XIV e XV, submetidas à Divisão de Patrimônio da ANA (DIPAT/COREL/SAF) para verificação de conformidade com as informações encontradas no Sistema ASI, e tendo sido constatadas desconformidades conforme consta do DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF), por existências de inconsistências sobre quantitativos e valores, informa-se que os resultados de inventário apresentados pela AGEVAP não serão considerados para certificação da apropriação do valor residual na conta contábil de imobilizado líquido do Balanço Patrimonial. Registra-se que a DIPAT solicitou gestões à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SAS), junto à



respectiva Entidade Delegatária, para regularização. Registra-se, ainda, que não há nos autos do Processo Administrativo documentos que evidenciem a adoção de medidas que videm o saneamento das inconsistências apontadas.

10.3. De acordo com a letra f, item 2.3 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), o imobilizado foi registrado pelo custo de aquisição e sua depreciação se deu utilizando-se do método linear, baseado em sua vida útil estimada. O método aplicado pela Entidade Delegatária guarda conformidade com os entendimentos exarados na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP nº 07, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 22 de setembro de 2017.

10.4. Esta CCONT registra que as análises realizadas não alcançam os conteúdos dos inventários patrimoniais apresentados pela AGEVAP, tão pouco o cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, ou de qualquer outra norma infralegal que estabeleça regras de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão.

11. Ato de aprovação da Prestação de Contas Anual pelos Conselhos de Administração/Deliberativo e Fiscal (inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

11.1. Anexo ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), a AGEVAP apresentou PARECER DO CONSELHO FISCAL, de 24 de fevereiro de 2021, do Conselho Fiscal da Entidade Delegatária, que RECOMENDA, após exame dos elementos de informação e análise do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020, com fundamento no relatório de auditoria independente da empresa AUDIMEC Auditores Independentes, A APROVAÇÃO da prestação de contas do exercício de 2020 da AGEVAP. Não houve apresentação de documento que comprove a aprovação da Prestação de Contas Anual por parte dos órgãos colegiados da AGEVAP, Conselho de Administração e Assembleia Geral. Após diligência, a AGEVAP encaminhou, via WhatsApp, em 26 de julho de 2021, cópias da Resolução CA-AGEVAP Nº 173/2021, de 18 de março de 2021, da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da AGEVAP, de mesma data, e da Ata da 1ª Reunião da Assembleia Geral da AGEVAP, de 25 de março de 2021, que evidenciam a aprovação da Prestação de Contas de 2020, conforme consta do e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (VIA 001) (E-MAIL S/N).

12. Demonstrações contábeis do exercício (inciso XV do art. 13



da Resolução ANA):

12.1. A AGEVAP apresentou o Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações contábeis de forma globalizada, inobservando orientação contida na Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015.

12.2. Em suas Notas Explicativas, item 22, apresentou Balanço Patrimonial segregado e demais peças contábeis, todas assinadas por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não subscritos por responsável legal da entidade delegatária. A exigência de assinatura do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e demais peças contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, dos Fluxos de Caixa – DFC e das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e notas explicativas). A exigência de subscrição do representante da entidade encontra-se previstas no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade:

Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020

“Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com个体ização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

(...)

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária”.

Lei das S. A – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

“Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.



(...)

§ 4º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

Norma de Escrituração contábil – ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade

“Formalidades de escrituração contábil

(...)

10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado.

(...)

13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

12.3. Conforme previsto na Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015, item 22, “as demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável”.

12.4. Conforme evidencia a conta contábil “CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA” do Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial vinculado ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, inserto no item 22 de suas Notas Explicativas, anexo ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), há disponibilidades de R\$ 96.631.951,53. O valor guarda conformidade com o somatório de saldos encontrados em extrato do mês de dezembro de 2020 de contas bancárias e caderneta de poupança emitidos pela Caixa Econômica Federal, agência 0189, operação/contas 003/00001717-9, 003/00001718-7, 003/00000990-7, 003/00001726-8, 003/00001732-2, 003/00003241-0,



003/00003240-2, 003/00004132-0 e Caixa Econômica Federal, agência 4264, operação/contas 003/00901717-0, 003/00901718-8, 003/00000224-2, 003/00001719-5, 003/00901719-6, 003/00901726-9, 003/00901732-3, 003/00000225-0, 003/00903240-3, 0013/00000060-3, 0013/00000059-0, 0013/00000008-5, 0013/00000015-8, 0013/00000013-1 e 0013/00000041-7, conforme espelhado no item 9.2 desta Nota Técnica.

12.5. O valor de R\$ 672.530,07 apropriado no Ativo Circulante, conta contábil “SERVIÇOS DE CONTRATOS A REALIZAR”, do Balanço Patrimonial, de acordo com a item 4 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), refere-se ao montante de contratos a realizar provisionados em conta de compensação, no Passivo Circulante, transferido para o exercício seguinte (2021).

12.6. O valor de R\$ 8.963.481,30 apropriado no Ativo Circulante, conta contábil “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, do Balanço Patrimonial, de acordo com o item 6.1 Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), refere-se aos contratos em andamento, cujos pagamentos envolve recursos financeiros da ANA ou derivados deles. Sua correspondência no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial foi constatada, o que permite inferir tratar-se de conta de controle, provisionados em conta de compensação, cujos compromissos foram transferidos para o exercício seguinte (2021):

Quantidade de contratos	Especificação	Custo de aquisições (R\$)
6	Gerenciamento de recursos hídricos - GRH	3.110.939,99
22	Recuperação da qualidade ambiental - RQA	3.982.232,08
16	Proteção e aproveitamento dos recursos hídricos - PARH	205.417,87
5	Atendimento ao contrato de gestão - ACG	1.664.891,36
Total		8.963.481,30

12.7. O valor de R\$ 52.214.667,59 apropriado no Ativo Não Circulante, conta contábil “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, do Balanço Patrimonial, de acordo com o item 6.1 Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), refere-se aos contratos em andamento, cujos pagamentos envolve recursos financeiros da ANA ou derivados deles, cujas realizações ultrapassarão ao exercício seguinte (2021). Sua correspondência no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial diverge em R\$ 22.800.311,70 Negativo (R\$ 52.214.667,59 menos R\$ 75.014.979,33). Registra-se, ainda, que as Notas Explicativas não condizem com o valor apropriado no Balanço Patrimonial. Além disso, identifica como Total Não Circulante R\$ 36.548.847,75,



quando em verdade, o somatório dos detalhes alcança R\$ 49.090.143,30:

Quantidade de contratos	Especificação	Custo de aquisições (R\$)
37	Recuperação da qualidade ambiental – RQA	48.327.777,90
3	Proteção e aproveitamento dos recursos hídricos - PARH	747.125,40
1	Atendimento ao contrato de gestão – ACG	15.240,00
Total		49.090.143,30

12.8. A conta contábil “IMOBILIZADO LÍQUIDO” do Balanço Patrimonial evidencia bens residuais à conta do Contrato de Gestão no montante de R\$ 1.544.085,66. O valor guarda conformidade com o verificado nos ANEXOS XIV e XV constantes nos DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES). Todavia, em razão dos motivos apontados no item 10.2 desta Nota Técnica, está CCONT sugere condicionar a certificação final do valor do imobilizado líquido ao saneamento dos apontamentos exarados pela área de patrimônio da ANA, DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF).

12.9. A AGEVAP reconhece como obrigações específicas no grupo de contas do Passivo Circulante no Balanço Patrimonial o valor de R\$ 85.006.942,98, conforme consta no item 22 das Notas Explicativas anexa ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP):

Conta contábil	(R\$)
Obrigações trabalhistas	5.078,00
Obrigações trabalhistas	30.276,17
Provisões trabalhistas	317.624,97
Obrigações fiscais	7.192,12
Provisão dos serviços contratados	672.530,07
Contratos pendentes de prestação de contas	8.963.481,30
Valores a repassar – Contratos PAP	10.373.399,66
Recursos de projetos	64.637.360,69
Total	85.006.942,98

12.9.1. Sobre os reconhecimentos no Passivo Circulante, destaca o valor de R\$ 317.624,97 na conta contábil “PROVISÕES TRABALHISTAS”, cuja composição, conforme consta no item 8 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), R\$ 108.732,12 destina-se ao pagamento de férias e encargos, e, R\$ 208.892,85 destina-se ao pagamento de verbas rescisórias. No que tange ao reconhecimento de provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas). A CCONT entende que poderia ser desmembrada a parcela relativa à rescisões e indenizações para uma conta separada, tipo “PROVISÕES PARA RESCISÕES E INDENIZAÇÕES



TRABALHISTAS”, e que a Entidade Delegatária deveria fundamentar os valores reconhecidos amparados em opinião de especialistas, observando as regras gerais constantes na NBC TG 25 (R2), itens 14, 15 e 16, aprovada em 24 de novembro de 2017.

12.9.2. Na conta contábil “PROVISÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS” a Entidade Delegatária reconhece compromissos no valor de R\$ 672.530,07. Não foram apresentadas notas explicativas a respeito dos compromissos. Registra-se, no entanto, que os mesmos tiveram uma redução em relação ao exercício anterior (2019) da ordem de 29,35%.

12.9.3. O reconhecimento relativo a “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS” no valor de R\$ 8.963.481,30 possui seu correspondente no Ativo Circulante conforme apontamento de item 12.6 desta Nota Técnica.

12.9.4. Sobre o reconhecimento à conta de “VALORES A REPASSAR CONTRATOS PAP” no valor de R\$ 10.373.399,66, a AGEVAP, conforme consta no item 9 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), declara tratar-se de compromissos para atender aos programas a seguir listados, cujos contratos foram firmados e os valores não foram transferidos:

Quantidade de contratos	Especificação	Custo de aquisições (R\$)
3	Gerenciamento de recursos hídricos – GRH	213.396,20
28	Recuperação da qualidade ambiental – RQA	8.028.916,91
19	Proteção e aproveitamento dos recursos hídricos - PARH	134.827,05
6	Atendimento ao contrato de gestão – ACG	1.996.259,50
Total		10.373.399,66

12.9.5. Por fim, ainda no Passivo Circulante, a AGEVAP reconheceu à conta de “RECURSOS DE PROJETOS” o valor de R\$ 64.637.360,69, que, observadas as informações constantes no item 9 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), contrapõem, como contrapartida, à parcela dos valores disponíveis em caixa e equivalentes de caixa a realizar.

12.10. No Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial a Entidade Delegatária reconhece compromissos de longo prazo na conta contábil “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS” no valor de R\$ 75.014.979,33, cujo montante não encontra correspondente no Ativo Não Circulante conforme apontamentos de item 12.7 desta Nota Técnica.

12.11. A AGEVAP apresentou Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) segregada pelo Contrato de Gestão nº



14/ANA/2004 conforme consta no item 22 de suas Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP). A Mesma está assinada por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não subscritos por responsável legal da entidade delegatária. Nela permite inferir as movimentações havidas à conta do Contrato de Gestão cujo resultado inferido é igual a zero reais (receita de R\$ 3.523.672,36 menos despesa de R\$ 1.319.998,12 relativas a programas e ações e R\$ 2.203.674,24 relativas a despesas operacionais).

12.12. A AGEVAP apresentou Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) segregada pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, conforme consta no item 22 de suas Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP). A mesma está assinada por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não subscritas por responsável legal da entidade delegatária. Nela não é possível verificar as movimentações financeiras à conta do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004. Verificado o resultado em “CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA”, R\$ 96.631.951,53, ele guarda conformidade com o saldo verificado no Balanço Patrimonial conforme apontamentos de item 12.4 desta Nota Técnica.

12.13. A AGEVAP não apresentou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) segregada pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004. Todavia, considerando as movimentações financeiras e patrimoniais havidas não se verifica movimentações patrimoniais à conta do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004. Assim, presume-se que se a Entidade Delegatária tivesse apresentado a DMPL, esta teria o resultado igual a zero reais.

13. Conciliação entre os valores repassados constantes na Prestação de Contas Anual e os efetivamente contabilizados no balanço patrimonial e demais demonstrativos (Inciso XVI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):

13.1. Examinadas as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo de 2020 relativas ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2020, elaboradas sob a responsabilidade da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), esta CCONT informa que, ressalvados os aspectos de exceção ou limitações de exames que tratam os itens 2, 3, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 7.2, 10.4 e 16.2 desta Nota Técnica, os aspectos de não alcance de exames por esta CCONT quanto às exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V,



VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, os aspectos de descumprimentos de formalidades que tratam os itens 7.1, 9.4, 11.1, 12.1, 12.2, 12.3, 12.9.1, 12.9.2, 12.11, 12.12 e 12.13 desta Nota Técnica, e os aspectos de erros materiais que tratam os item 10.2, 12.7, 12.8, 12.10, desta Nota Técnica, as variações contábeis e financeiras GUARDAM CONFORMIDADE PARCIAL com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas PENDENTES DE CONCILIAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL, tendo em vista às inconsistências de quantitativos e valores verificadas pela área de patrimônio da ANA, conforme DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF).

14. Extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras, do mês de dezembro do exercício de referência da Prestação de Contas Anual (Inciso XVII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):

14.1. Os saldos em disponibilidades constantes no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício findo de 2020 guardam conformidade com os verificados nos extratos bancários de contas correntes e e aplicações vinculados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 anexos ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP).

15. Relatório de auditoria independente, se houver, declarando que a Prestação de Contas Anual se apresenta, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira no exercício findo a que se refere a Prestação de Contas Anual (Inciso XVIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):

15.1. Na forma do anexo constante no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), a empresa AUDIMEC Auditores Independentes, em 29 de janeiro de 2021, emitiu opinião sem ressalva no sentido de que o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis apresentadas pela AGEVAP apresentam-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2020, e que o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Se responsabilizaram pela opinião os contadores Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira – CRC/PE



010483/O-9 “S” RJ, Phillippe de Aquino Pereira – CRC PE 028157/O-2 “S” RJ e Thomaz de Aquino Pereira CRC PE 021100/O-8 “S”.

16. Declaração expressa do contador da Entidade Delegatária sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, conforme modelos sugeridos nos anexos XXIII e XXIV (Inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):

16.1. A AGEVAP apresentou DECLARAÇÃO PLENA do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 na forma do ANEXO XXIII constante no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP).

16.2. Registra-se que declaração objeto dos Anexos XXIII e XXIV da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não possuem capacidades de produzir variações nas demonstrações contábeis e financeiras da Entidade Delegatária. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por ser meramente de apontamento documental, não é de competência da CCONT os exames.

17. Conclusões:

17.1. Os exames realizados por esta CCONT visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e os resultados apresentados tiveram como base as seguintes peças: DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e ANEXOS XIV E XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), e de forma complementar, após diligência, e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (VIA 001) (E-MAIL S/N), todas anexos ao autos do Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27.

17.2. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações das matérias e documentos que tratam os itens 2, 3, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 7.2, 10.4 e 16.2 desta Nota Técnica, bem como às exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII,



X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

17.3. As exigências descritas nos incisos III, XIII, XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, registradas nos apontamentos de itens 7, 7.1, 11, 11.1, 15, 15.1, 16 e 16.1 desta Nota Técnica não possuem caráter contábil-financeiro relevantes capazes de levar alterações nos resultados dos exames ora apresentados, exceto nos casos cujas declarações evidenciem posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversas e de não fidedignidade com os registros contábeis.

17.4. As apurações de rendimentos oriundos de aplicação financeira em caderneta de poupança demonstradas nos ANEXOS X e XI constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) guardam correspondências com os valores apurados pela CCONT (Itens 8, 8.1 e 8.2 desta Nota Técnica).

17.5. As movimentações financeiras evidenciadas nos Relatórios de Receita e Despesa, ANEXOS XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) guardam correspondências com os valores apurados pela CCONT (Itens 9., 9.1 e 9.2 desta Nota Técnica).

17.6. A publicação do extrato demonstrativo físico-financeiro no Diário Oficial da União não atende a exigência prevista na letra “m”, inciso I, Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, tendo em vista que não evidencia a execução física (Itens 9.3 e 9.4 desta Nota Técnica).

17.7. Os inventários patrimoniais apresentados pela Entidade Delegatária, ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), apresentam inconsistências em relação a quantitativos e valores conforme apontamentos da área de patrimônio da ANA, DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF) (Itens 10. 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 desta Nota Técnica).

17.8. O Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), as Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e dos Fluxos de Caixa (DFC) encontram-se subscritas somente pelo contador habilitado, não havendo subscrição do responsável legal da entidade delegatária, conforme orienta o §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13,



da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade (Itens 12.1, 12.2, 12.12, 12.13 e 12.14 desta Nota Técnica).

17.9. Todavia, embora os documentos citados no item 17.8 não atendem o espírito das leis para considerar o documento válido, sugere-se a recepção e o acatamento das informações para os fins estabelecidos no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Vale ressaltar que não se pode pensar em uma aplicação normativa mecânica, de forma literal, descuidando-se de qualquer reflexão sobre as informações, que é o objetivo destes exames contábeis.

17.10. Os saldos nos extratos bancários (contas correntes e aplicações em caderneta de poupança) guardam correspondências com os saldos verificados no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício findo de 2020 (Itens 14 e 14.1 desta Nota Técnica).

17.11. O valor de R\$ 52.214.667,59 apropriado no Ativo Não Circulante, conta contábil “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, do Balanço Patrimonial, diverge em R\$ 22.800.311,70 Negativo (Ativo Não Circulante R\$ 52.214.667,59 menos Passivo Não Circulante R\$ 75.014.979,33). As Notas Explicativas não condizem com o valor apropriado no Balanço Patrimonial, visto que o Total Não Circulante informado é de R\$ 36.548.847,75 (Itens 12.7 e 12.11 desta Nota Técnica).

17.12. O Valor reconhecido na conta contábil “IMOBILIZADO LÍQUIDO” do Balanço Patrimonial guarda conformidade com o verificado nos ANEXOS XIV e XV constantes nos DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES). Todavia, em razão dos apontados nos itens 10.2 e 17.7 desta Nota Técnica, entende que se deveria condicionar a certificação final do valor do imobilizado líquido ao saneamento dos apontamentos exarados pela área de patrimônio da ANA, DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF) (Item 12.8 desta Nota Técnica).

17.13. Os provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas) deveriam ser desmembrados dos provisionamentos para férias e encargos, bem como deveriam estar amparados seus valores em opinião de especialistas, na forma das regras gerais constantes na NBC TG 25 (R2), itens 14, 15 e 16, aprovada em 24 de novembro de 2017 (Item 12.10.1 desta Nota Técnica).



17.14. Ressalvados os aspectos de exceções, limitações, inconsistências ou divergências de entendimentos destacados nos itens 13.1, 17.1, 17.2, 17.3, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 17.11, 17.12 e 17.13 desta Nota Técnica, as variações contábeis e financeiras GUARDAM CONFORMIDADE PARCIAL com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros estando os valores constantes no relatório Anual de Contas PENDENTES DE CONCILIAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL, TENDO EM VISTA ÀS INCONSISTÊNCIAS DE QUANTITATIVOS E VALORES NO IMOBILIZADO VERIFICADAS PELA ÁREA DE PATRIMÔNIO DA ANA, conforme DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF).

17.15. Em razão de inconsistências não relevantes ou de divergências de entendimentos no âmbito da Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020, sugere-se RECOMENDAR à AGEVAP, para atendimento a partir da próxima Prestação de Contas (2021), o que segue:

17.15.1. Em face aos apontamentos de itens 7.1 e 11.1 desta Nota Técnica, apresentar, de forma ordinária, documentos que evidenciem a aprovação do Relatório Anual de Contas e da Prestação de Contas pelos Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo e Assembleia Geral, quando aplicável, em cumprimento ao estabelecido nos incisos III e XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA;

17.15.2. Em razão dos apontamentos de itens 9.4 e 17.6 desta Nota Técnica, elaborar e publicar o extrato de demonstrativo da execução físico-financeira, incluindo nele, além da execução financeira, a execução física, bem como limitar suas ocorrências ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;

17.15.3. Em face aos apontamentos de itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.12, 12.13, 12.14 e 17.8 desta Nota Técnica, apresentar Balanço Patrimonial (BP) segregado pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, e demais peças contábeis, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, devidamente assinadas na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional



habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;

17.15.4. *Em face aos apontamentos de itens 12.7, 12.11 e 17.11 desta Nota Técnica, visando a transparéncia das informações e a possibilidade de verificação cruzada, apresentar notas explicativas que possibilitem conciliar as informações constantes no Balanço Patrimonial, bem como justificar as divergências havidas em grupos de contas, como por exemplo, Ativo Não Circulante com Passivos Não Circulante; e*

17.15.5. *Em face aos apontamentos de itens 12.10.1 e 17.13 desta Nota Técnica, avaliar a possibilidade de desmembrar os provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas) dos provisionamentos para férias e encargos, bem como amparar seus valores em opinião de especialistas, na forma das regras gerais constantes na NBC TG 25 (R2), itens 14, 15 e 16, aprovada em 24 de novembro de 2017 (Item 12.10.1 desta Nota Técnica).*

17.16. *Sugere-se condicionar os procedimentos de aprovação da prestação de contas, relativas aos aspectos contábeis e financeiros estabelecidos no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), à resolução da questão levantada pela área de patrimônio da ANA, tendo em vista que variações de quantitativos e valores, se não justificadas, podem representar gerar impactos modificativos no imobilizado líquido reconhecido no Balanço Patrimonial (Itens 10.2, 12.8, 13.1, 17.7, 17.12 e 17.14 desta Nota Técnica).*

17.17. *Sugere-se o envio dos autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), para conhecimento dos exames e adoção de medidas consideradas pertinentes à matéria”.*

7. Para atendimento da conclusão e recomendação de itens 17.7 e 17.16 do 5.11.10 do, a Divisão de Patrimônio (DIPAT), vinculada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL), apresentou o DOCUMENTO: 02500.054237/2021 (DESPACHO 383/2021/DIPAT/CGREL/SAF), de 25 de novembro de 2021, nos seguintes termos:

“1. *Trata-se da Certificação dos quantitativos imobilizados, bem como dos seus custos de aquisição, unitário e total, relativos ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, celebrado com a Associação Progestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP - PBSul), referente ao exercício de 2020, apresentado por meio da Carta 60/2021/DI-AGEVAP/RES (Doc. 02501.047222/2021).*



2. Cabe lembrar que a operação de cadastramento dos bens adquiridos com recursos da fonte 116 no Sistema ASI-delegatárias é, nesse caso, de responsabilidade exclusiva da referida Entidade Delegatária, conforme o Parágrafo segundo, da Cláusula Sexta do Contrato 14/ANA/2004 (Doc. 00000.004474/2006).

3. Com relação aos valores residuais, como já sabido, e por isso reiteramos, o Sistema ASI – Linkdata disponibilizado por esta ANA às Entidades Delegatárias, em atendimento à “Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018”, com o objetivo de permitir que as Entidades pudessem realizar suas atividades de controle e Gestão Patrimonial, não possuía, como ainda não possui, um módulo que realize a aplicação de um fator de depreciação aos valores dos bens analisados, o que inviabiliza a certificação, por esta Divisão, dos valores residuais apresentados.

4. Desta feita, com relação ao valor residual total referente ao quantitativo de todos os bens adquiridos durante a vigência do supracitado contrato, informamos que os valores trazidos se referem somente o montante de 459 bens, e não ao total de todos os bens, cito 594, faltando, portanto, a instituição indicar os valores residuais relativos a 135 itens (ANEXO III).

5. Assim, após os necessários esclarecimento iniciais, vale dizer que com relação aos quantitativos dos bens e aos seus valores de aquisição, unitário e total, informamos que não existem impedimentos quanto à análise, cujo referencial desta Divisão tem como base o “Relatório Analítico de bens móveis” (FONTE 116) - ANEXO I, emitido pelo sistema ASI – Linkdata, e cuja entrada dos dados, reitero, é de responsabilidade exclusiva da referida Entidade Delegatária.

6. A análise em questão com vistas à certificação, tem como base as informações prestadas por meio de dois documentos encaminhados pela AGEVAP/Pbsul. Cita-se:

- a. Carta 60/2021/DI-AGEVAP/RES (Doc. 02500.047222/2021): análise do descritivo dos bens relativos à “fonte 116” e “outras fontes”, apresentado na folha 2 do Inventário do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 (Exercício 2020) – ANEXO II;
- b. AGEVAP - Atualização do Sistema ASI em Resposta ao Ofício n.º 067/2021/SAS/ANA (Doc. 02500.054172/2021-21): análise das informações prestadas e encaminhadas via e-mail (ANEXO II), verificou-se que a entidade informou que possui um total de 594 itens, sendo 585 itens da “fonte 116” e 9 itens “Outras Fontes da ANA”.



7. *Sendo assim, cumpre esclarecer:*

- a. *Com relação à Carta 60/2021/DI-AGEVAP/RES (Doc. 02500.047222/2021) - referente aos 459 bens:*
 - i. *o valor referente somente aos bens oriundos de “outras fontes” é de R\$ 18.210,00;*
 - ii. *o valor referente aos bens oriundos da “fonte 116” é de R\$ 3.431.278,24;*
 - iii. *o valor total do somatório de todos os bens representa um montante de R\$ 3.449.488,22.*
 - iv. *cumpre ainda dizer que a entidade entende que os apontamentos feitos por esta Divisão, com base nos anexos XIV e XV apresentados no Relatório de Prestação de contas da AGEVAP, onde esta Divisão aventou uma diferença no quantitativo de bens, tendo em conta que no ASI constavam 459 itens (fonte 116) e não 585 conforme informado pela entidade, se deu tendo em conta os “erros na execução do cadastro no Sistema ASI da ANA ou a não inclusão de novos cadastros a partir de maio de 2020”.*
- b. *Com relação ao “Documento Atualização do Sistema ASI em Resposta ao Ofício n.º 067/2021/SAS/ANA”:*
 - i. *verificou-se que foram registrados 135 bens, antes faltantes, agora constantes do Sistema ASI-Linkdata;*
 - ii. *o valor referente aos bens oriundos de “outras fontes” é de R\$ 3.344,00;*
 - v. *o valor referente aos bens oriundos da “fonte 116” é de R\$ 00,02;*
 - vi. *o valor total do somatório de todos os bens representa um montante de R\$ 3.344,02.*

8. *Ao verificarmos o “Relatório Analítico de bens móveis” (FONTE 116) - ANEXO I, emitido pelo sistema ASI – Linkdata, relativo ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 (Exercício 2020), emitido após as devidas ações pela Instituição, temos que:*

- a) *constam do relatório um total de 585 itens, todos referentes à “fonte 116”;*
- b) *constam do relatório 9 itens, todos oriundos de “Outras Fontes”;*
- c) *o valor total do somatório referente aos bens oriundos*



da “fonte 116” é de R\$ 3.431.278,24;

- d) o valor total do somatório referente aos bens oriundos “outras fontes” é de R\$21.554,00.*
- e) Portanto, o valor total dos bens oriundos da fonte “116” somado aos de “outras fontes”, representa o valor total é de R\$ 3.452.832,24.*

9. *Diante do exposto, ao comparar o “Relatório Analítico de bens móveis” (FONTE 116) - ANEXO I, emitido pelo sistema ASI – Linkdata, com os anexos XIV e XV apresentados no Relatório de Prestação de contas da AGEVAP - Carta 60/2021/DI-AGEVAP/RES (Doc. 02501.047222/2021), somada ao documento “Atualização do Sistema ASI em Resposta ao Ofício n.º 067/2021/SAS/ANA” (Doc. 02500.054172/2021-21), esta DIPAT CERTIFICA:*

A) quanto aos bens da Fonte 116 (valor de aquisição e quantitativo):

- i. quanto aos valores de aquisição, unitário e total, CERTIFICAMOS o valor de R\$ 3.431.278,24;*
- ii. quanto ao quantitativo do imobilizado declarado – fonte 116, CERTIFICAMOS o quantitativo de 585 bens.*

B) quanto aos bens “Outras fontes”:

- iii. quanto aos valores de aquisição, unitário total, CERTIFICAMOS o valor de R\$ 21.554,00;*
- iv. quanto ao quantitativo do imobilizado declarado, CERTIFICAMOS o quantitativo de 9 bens.*

10. *Portanto, esta Divisão CERTIFICA o quantitativo declarado referente aos 594 bens imobilizados, bem como seus valores de aquisição, unitário e total geral, cujo valor é de R\$ R\$ 3.452.832,24.*

11. *Assim, proponho sejam os autos encaminhados ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil – COGEF/SAF para conhecimento quanto à CERTIFICAÇÃO dos bens relativos ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004”.*

8. Confrontadas as informações patrimoniais certificadas pela Divisão de Patrimônio (DIPAT), vinculada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL), a qual resultou num valor patrimonial a custo de aquisição no valor total de R\$ 3.452.832,24¹

¹ Somatório dos bens adquiridos à conta da fonte 116 no valor de R\$ 3.431.278,24 mais os bens adquiridos à conta da fonte 183 no valor de R\$ 21.554,00.

, com os valores de imobilizado reconhecidos pela AGEVAP no Balanço Patrimonial e outras informações complementares às demonstrações contábeis, R\$ 3.449.735,12, identificou-se divergência no valor de R\$ 3.097,12. A divergência foi objeto de apontamentos no DOCUMENTO: 02500.055808/2021 (NOTA TÉCNICA 66/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 3 de dezembro de 2021, conforme exposto a seguir:

“1. Retorna a esta Coordenação de Contabilidade (CCONT) os autos do Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27, ao teor do contido nos DOCUMENTO: 02500.047222/2021 (CARTA (REC.) S/N) e DOCUMENTO: 02500.054237/2021 (DESPACHO 383/2021/DIPAT/CGREL/SAF), que possui o DOCUMENTO: 02500.054172/2021 (E-MAIL (RECEBIMENTO) S/N) juntado.

2. Informa-se que o DOCUMENTO: 02500.047222/2021 (CARTA (REC.) S/N) trata-se de resposta ao DOCUMENTO: 02500.037548/2021 (VIA 001) (OFICIO 67/2021/SAS/ANA), que encaminhou o DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF) e o DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF).

3. O Relatório Anual de Contas do exercício 2020, relativo ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, teve a análise contábil-financeira realizada pela CCONT conforme consta do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF).

4. Na ocasião dos exames foram exaradas as seguintes conclusões:

“17.1. Os exames realizados por esta CCONT visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e os resultados apresentados tiveram como base as seguintes peças: DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e ANEXOS XIV E XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), e de forma complementar, após diligência, e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (VIA 001) (E-MAIL S/N), todas anexos ao autos do Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27.

17.2. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam



verificações das matérias e documentos que tratam os itens 2, 3, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 7.2, 10.4 e 16.2 desta Nota Técnica, bem como às exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

17.3. *As exigências descritas nos incisos III, XIII, XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, registradas nos apontamentos de itens 7, 7.1, 11, 11.1, 15, 15.1, 16 e 16.1 desta Nota Técnica não possuem caráter contábil-financeiro relevantes capazes de levar alterações nos resultados dos exames ora apresentados, exceto nos casos cujas declarações evidenciem posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversas e de não fidedignidade com os registros contábeis.*

17.4. *As apurações de rendimentos oriundos de aplicação financeira em caderneta de poupança demonstradas nos ANEXOS X e XI constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) guardam correspondências com os valores apurados pela CCONT (Itens 8, 8.1 e 8.2 desta Nota Técnica).*

17.5. *As movimentações financeiras evidenciadas nos Relatórios de Receita e Despesa, ANEXOS XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) guardam correspondências com os valores apurados pela CCONT (Itens 9., 9.1 e 9.2 desta Nota Técnica).*

17.6. *A publicação do extrato demonstrativo físico-financeiro no Diário Oficial da União não atende a exigência prevista na letra “m”, inciso I, Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, tendo em vista que não evidencia a execução física (Itens 9.3 e 9.4 desta Nota Técnica).*

17.7. *Os inventários patrimoniais apresentados pela Entidade Delegatária, ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), apresentam inconsistências em relação a quantitativos e valores conforme apontamentos da área de patrimônio da ANA, DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF) (Itens 10. 10.1, 10.2,*



10.3 e 10.4 desta Nota Técnica).

17.8. O Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), as Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e dos Fluxos de Caixa (DFC) encontram-se subscritas somente pelo contador habilitado, não havendo subscrição do responsável legal da entidade delegatária, conforme orienta o §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade (Itens 12.1, 12.2, 12.12, 12.13 e 12.14 desta Nota Técnica).

17.9. Todavia, embora os documentos citados no item 17.8 não atendem o espírito das leis para considerar o documento válido, sugere-se a recepção e o acatamento das informações para os fins estabelecidos no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Vale ressaltar que não se pode pensar em uma aplicação normativa mecânica, de forma literal, descuidando-se de qualquer reflexão sobre as informações, que é o objetivo destes exames contábeis.

17.10. Os saldos nos extratos bancários (contas correntes e aplicações em caderneta de poupança) guardam correspondências com os saldos verificados no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício findo de 2020 (Itens 14 e 14.1 desta Nota Técnica).

17.11. O valor de R\$ 52.214.667,59 apropriado no Ativo Não Circulante, conta contábil “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, do Balanço Patrimonial, diverge em R\$ 22.800.311,70 Negativo (Ativo Não Circulante R\$ 52.214.667,59 menos Passivo Não Circulante R\$ 75.014.979,33). As Notas Explicativas não condizem com o valor apropriado no Balanço Patrimonial, visto que o Total Não Circulante informado é de R\$ 36.548.847,75 (Itens 12.7 e 12.11 desta Nota Técnica).

17.12. O Valor reconhecido na conta contábil “IMOBILIZADO LÍQUIDO” do Balanço Patrimonial guarda conformidade com o verificado nos ANEXOS XIV e XV constantes nos DOCUMENTO:



02500.024306/2021 (CARTA (REC.)
143/2021/DI/AGEVAP) e DOCUMENTO:
02500.024309/2021 (CARTA (REC.)
144/2021/DI/AGEVAP/RES). Todavia, em razão dos apontados nos itens 10.2 e 17.7 desta Nota Técnica, entende que se deveria condicionar a certificação final do valor do imobilizado líquido ao saneamento dos apontamentos exarados pela área de patrimônio da ANA, DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF) (Item 12.8 desta Nota Técnica).

17.13. Os provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas) deveriam ser desmembrados dos provisionamentos para férias e encargos, bem como deveriam estar amparados seus valores em opinião de especialistas, na forma das regras gerais constantes na NBC TG 25 (R2), itens 14, 15 e 16, aprovada em 24 de novembro de 2017 (Item 12.10.1 desta Nota Técnica).

17.14. Ressalvados os aspectos de exceções, limitações, inconsistências ou divergências de entendimentos destacados nos itens 13.1, 17.1, 17.2, 17.3, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 17.11, 17.12 e 17.13 desta Nota Técnica, as variações contábeis e financeiras GUARDAM CONFORMIDADE PARCIAL com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros estando os valores constantes no relatório Anual de Contas PENDENTES DE CONCILIAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL, TENDO EM VISTA ÀS INCONSISTÊNCIAS DE QUANTITATIVOS E VALORES NO IMOBILIZADO VERIFICADAS PELA ÁREA DE PATRIMÔNIO DA ANA, conforme DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF).

17.15. Em razão de inconsistências não relevantes ou de divergências de entendimentos no âmbito da Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020, sugere-se RECOMENDAR à AGEVAP, para atendimento a partir da próxima Prestação de Contas (2021), o que segue:

17.15.1. Em face aos apontamentos de itens 7.1 e 11.1



desta Nota Técnica, apresentar, de forma ordinária, documentos que evidenciem a aprovação do Relatório Anual de Contas e da Prestação de Contas pelos Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo e Assembleia Geral, quando aplicável, em cumprimento ao estabelecido nos incisos III e XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA;

17.15.2. Em razão dos apontamentos de itens 9.4 e 17.6 desta Nota Técnica, elaborar e publicar o extrato de demonstrativo da execução físico-financeira, incluindo nele, além da execução financeira, a execução física, bem como limitar suas ocorrências ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;

17.15.3. Em face aos apontamentos de itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.12, 12.13, 12.14 e 17.8 desta Nota Técnica, apresentar Balanço Patrimonial (BP) segregado pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, e demais peças contábeis, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, devidamente assinadas na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;

17.15.4. Em face aos apontamentos de itens 12.7, 12.11 e 17.11 desta Nota Técnica, visando a transparência das informações e a possibilidade de verificação cruzada, apresentar notas explicativas que possibilitem conciliar as informações constantes no Balanço Patrimonial, bem como justificar as divergências havidas em grupos de contas, como por exemplo, Ativo Não Circulante com Passivos Não Circulante; e

17.15.5. Em face aos apontamentos de itens 12.10.1 e 17.13 desta Nota Técnica, avaliar a possibilidade de desmembrar os provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas) dos provisionamentos para férias e encargos, bem como amparar seus valores em opinião de especialistas, na forma das regras gerais constantes na NBC TG 25 (R2), itens 14, 15 e 16, aprovada em 24



de novembro de 2017 (Item 12.10.1 desta Nota Técnica).

17.16. Sugere-se condicionar os procedimentos de aprovação da prestação de contas, relativas aos aspectos contábeis e financeiros estabelecidos no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), à resolução da questão levantada pela área de patrimônio da ANA, tendo em vista que variações de quantitativos e valores, se não justificadas, podem representar gerar impactos modificativos no imobilizado líquido reconhecido no Balanço Patrimonial (Itens 10.2, 12.8, 13.1, 17.7, 17.12 e 17.14 desta Nota Técnica”.

5. Pelos exames realizados, DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), declarou-se que as variações contábeis e financeiras guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, todavia, em face às inconsistências patrimoniais verificadas pela área de patrimônio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF), condicionou-se o encaminhamento para os exames final e aprovação à resolução da questão levantada pela Divisão de Patrimônio da ANA (DIPAT).

6. Conforme item 9 do DOCUMENTO: 02500.054237/2021 (DESPACHO 383/2021/DIPAT/CGREL/SAF), a Divisão de Patrimônio da ANA (DIPAT) certifica imobilizados ao custo de aquisição no montante de R\$ 3.452.832,24, ou seja, em total divergente do apontado pela Entidade Delegatária em nos ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e ao DOCUMENTO: 02500.024309/2021 (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), base dos primeiros exames e da recepção da informação no Balanço Patrimonial:



7. IMOBILIZADO			
7.1. IMOBILIZADO LIQUIDO - ANA CEIVAP			
Imobilizado	2020	2019	Taxa de Depreciação Anual
Equipamentos – ANA CEIVAP	79.872,44	75.364,04	0,90% à 21,28%
Móveis e utensílios – ANA CEIVAP	111.137,38	90.367,38	0,42% à 25,39%
Equipamentos de informática – ANA CEIVAP	278.320,93	131.715,09	0,41% à 17,5%
Máquinas e equipamentos Pesados	2.891.599,98	2.891.599,98	10%
Equipamentos – Revitalização BM	21.992,39	21.992,39	3,71% à 10,62%
Móveis e Utensílios Escola de Projetos	10.666,00	3.668,00	5% à 10%
Equipamento Informática – UD 10	3.485,00	0,00	20%
Equipamento de informática Escola de Projetos	52.661,00	26.266,00	20%
	3.449.735,12	3.240.972,88	
Depreciação Acumulada	(1.905.649,47)	(1.560.035,72)	
Imobilizado Líquido	1.544.086,65	1.680.937,16	

Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (em reais)					
AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL					
Contrato de Gestão nº 014/ANA/2024					
ATIVO		PASSIVO			
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Circulante		Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	96.631.951,53	100.995.036,90		5.078,00	6.059,83
Serviços de Contratos a Realizar	672.530,07	951.952,24	Obrigações Trabalhistas	30.276,17	39.152,01
Contratos Pendentes de Prestação de Contas	8.063.481,30	18.398.263,83	Provisões Trabalhistas	317.624,97	456.437,73
Salário Maternidade		12.803,92	Obrigações Fiscais	7.192,12	10.454,83
			Provisão dos Serviços Contratados	672.530,07	951.952,24
			Contratos Pendentes de Prestação de Contas	8.963.481,30	18.398.263,83
			Valor a Repassar Contratos PAP	10.373.399,65	12.672.268,80
			Recursos de Projetos	64.837.380,69	77.989.954,55
Total do Ativo Circulante	106.267.962,90	120.358.055,89	Total do Passivo Circulante	65.006.942,98	110.524.543,82
Não Circulante		Não Circulante			
Contratos Pendentes de Prestação de Contas	52.214.667,59	39.673.382,04	Contratos Pendentes de Prestação de Contas	75.014.979,33	51.182.461,27
Imobilizado Líquido	1.544.086,65	1.690.937,16	Provisão de demanda judicial - ANA	4.793,83	5.370,00
Total do Ativo Não Circulante	53.758.753,24	41.354.319,20	Total do Passivo Não Circulante	75.019.773,16	51.187.831,27
			Patrimônio Líquido		
			Resultado do Exercício	-	-
			- Total do Patrimônio Líquido	-	-
Total do Ativo	160.026.716,14	161.712.375,09	Total do Passivo + Patrimônio Líquido	160.026.716,14	161.712.375,09

9. Diante do exposto, ao comparar o "Relatório Analítico de bens móveis" (FONTE 116) - ANEXO I, emitido pelo sistema ASI – Linkdata, com os anexos XIV e XV apresentados no Relatório de Prestação de contas da AGEVAP - Carta 60/2021/DI-AGEVAP/RES (Doc. 02501.047222/2021), somada ao documento "Atualização do Sistema ASI em Resposta ao Ofício n.º 067/2021/SAS/ANA" (Doc. 02500.054172/2021-21), esta DIPATCERTIFICA:

A) quanto aos bens da FONTE 116 (valor de aquisição e quantitativo):

- quanto aos valores de aquisição, unitário e total, **CERTIFICAMOS** o valor de R\$ **3.431.278,24**;
- quanto ao quantitativo do imobilizado declarado – fonte 116, **CERTIFICAMOS** o quantitativo de 585 bens.

B) quanto aos bens "Outras fontes":

- quanto aos valores de aquisição, unitário total, **CERTIFICAMOS** o valor de R\$ **21.554,00**;
- quanto ao quantitativo do imobilizado declarado, **CERTIFICAMOS** o quantitativo de 9 bens.

10. Portanto, esta Divisão CERTIFICA o quantitativo declarado referente aos 594 bens imobilizados, bem como seus valores de aquisição, unitário e total geral, cujo valor é de R\$ R\$ **3.452.832,24**.

Especificação	Custo de aquisições segundo a AGEVAP (a)	Custo de aquisições segundo a DIPAT (b)	Divergências (c = a - b)
Bens patrimoniais – FONTE 116	3.427.742,73	3.431.278,24	-3.535,51
Bens patrimoniais – OUTRAS FONTES	21.992,39	21.554,00	438,39
Total	3.449.735,12	3.452.832,24	-3.097,12

7. Conforme DOCUMENTO: 02500.054172/2021 (E-MAIL (RECEBIMENTO) S/N) emitido pela AGEVAP em 24 de novembro de 2021, a Entidade Delegatária reconhece o valor certificado pela DIPAT, R\$ 3.452.832,22, e afirma que quanto aos valores residuais, já fez o levantamento dos valores e está em tratativas com sua Assessoria Contábil:



DOC 54172/2021

De: **06303.0016**
 Para: **REBOL - ALTAÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO - Marcelo Santana Costa**
 Cc: **Marcelo Chaves da Silva; andrelmto; andre.marcos; Fernando.Souffre; Rafael.Wilher; Bline.Alvarana**
 Assunto: **AGEVAP - Atualização do Sistema ASI em Resposta ao Ofício n.º 067/2021/SAS/ANA**
 Data: **quarta-feira, 24 de novembro de 2021 17:48:06**
 Anexos: **Planilha de Patrimônio AGEVAP x Relatório ASI.xlsx**

A Sua Senhoria o Senhor

Marcelo Santana Costa

Chefe da Divisão de Patrimônio

 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA Setor Policial, Área
5, Quadra 3, Bloco L

Brasília/DF – CEP: 70.610-200

Em atendimento ao Ofício n.º 067/2021/SAS/ANA, de 13 de agosto de 2021, a AGEVAP encaminhou a Carta nº 060/2021/DI-AGEVAP/RES, em 13 de outubro de 2021, na qual foram apresentados os seguintes pontos:

- A Agevap possui um total de 594 itens, sendo 585 itens da fonte 116 e 9 itens "Outras Fontes da ANA" conforme apresentado em anexo;
- Os apontamentos feitos, em relação ao quantitativo, são resultados de erros na execução do cadastro no Sistema ASI da ANA ou a não inclusão de novos cadastros a partir de maio de 2020;

Desse modo, informamos que foi realizada a atualização dos dados no Sistema de Gestão Patrimonial e apresentamos em anexo a lista de bens AGEVAP x o Relatório que geramos a partir do ASI para CERTIFICAÇÃO dos valores cadastrados em sistema, conforme segue:

Inicialmente foi apresentado o valor de OUTRAS FONTES (Projeto Rev. Barra Mansa) de **R\$18.210,00** (que não considerava os valores de bens extraídos), por isso, ao realizar o cadastro desse bem no ASI, foi verificado o novo valor de **R\$21.554,00** (cuja diferença totalizada **R\$3.344,00**); Além disso, inicialmente também foi apresentado o valor da Fonte 116 de **R\$3.431.278,24** (esse valor considerava o total dos 585 bens cadastrados em nossa planilha de Patrimônio). Ao realizar o devido cadastro dos 135 bens pendentes apontados, verifiquei que alguns valores cadastrados apresentaram diferença de centavos, porém não foi possível atualização no sistema, uma vez que houve uma movimentação sistêmica:

Item	Patrimônio	CG	P. Antigo	Descrição	Sit. Física	VALOR AQUISIÇÃO AGEVAP	VL. Aquisição	Diferença
574	010479	CG ANA Nº 014/2004	352	MOTO BOMBA CENTRIFUGA - DESCRIÇÃO: Bomba Monobloco para Água Bruta	BOM	R\$ 338.090,00	338.400,00	-0,01
575	010482	CG ANA Nº 014/2004	353	MOTO BOMBA CENTRIFUGA - DESCRIÇÃO: Bomba Monobloco para Água Bruta	BOM	R\$ 404.396,00	404.400,00	-0,01
345	010292	CG ANA Nº 014/2004	358	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA - DESCRIÇÃO: Bomba Monobloco para Água Bruta	BOM	R\$ 221.690,07	221.698,00	0,01
346	010293	CG ANA Nº 014/2004	359	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA - DESCRIÇÃO: Bomba Monobloco para Água Bruta	BOM	R\$ 221.690,07	221.698,00	0,01
347	010294	CG ANA Nº 014/2004	360	MOTOR BOMBA CENTRIFUGA - DESCRIÇÃO: Bomba Monobloco para Água Bruta	BOM	R\$ 221.696,00	221.698,00	-0,02

Desse modo, o valor da Fonte 116 cadastrado no sistema ASI totalizou **R\$3.431.278,22**.

Os 135 bens cadastrados no ASI se encontram identificados em amarelo na Coluna "C" da planilha em anexo.

Somando os valores dos 09 bens de **OUTRAS FONTES (Projeto Rev. Barra Mansa)** com os 585 bens de **Fonte 116**, temos o total de **R\$ 3.452.832,22**.

Quanto aos valores residuais, já fizemos o levantamento dos valores, estamos agora em tratativas com a nossa Assessoria Contábil. Finalizando esta etapa na próxima semana queremos ajustar com a ANA o nosso entendimento e finalizar este item.

8. Devido a alteração do total de custo de aquisição, base para aplicação das depreciações e identificação do montante residual, permitir inferir possibilidade de alteração nos valores finais de imobilizado constantes no Balanço Patrimonial segregado pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, exercício de 2020, recomenda-se à Entidade Delegatária esclarecer o fato e reapresentar o Balanço Patrimonial corrigido, se for o caso, uma vez que as informações constantes nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de itens 7.1 (página 28) e 22 (página 59) foram consideradas prejudicadas.

9. Sugere-se o envio dos autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), para



conhecimento dos exames e adoção de medidas consideradas pertinentes à matéria”.

9. Ressalta-se que em face à alteração do custo total de aquisição, base para aplicação das depreciações e identificação do montante residual, permitir inferir possibilidade de alteração nos valores finais de imobilizado constantes no Balanço Patrimonial segregado pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, exercício de 2020, recomendou-se à AGEVAP esclarecer o fato e reapresentar o Balanço Patrimonial corrigido, se assim entender.

10. Anota-se que após a emissão do DOCUMENTO: 02500.055808/2021 (NOTA TÉCNICA 66/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 3 de dezembro de 2021, foi encaminhado pela AGEVAP e anexado aos autos do Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27 o DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP).

11. Feitos esses registros, a CCONT informa que procederá com as análises a partir do DOCUMENTO: 02500.055808/2021 (NOTA TÉCNICA 66/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 3 de dezembro de 2021.

12. É o que importa relatar. Passa-se aos exames:

13. Primeiramente, observa-se no DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP) o reenvio, acredita-se, a título de repetição de documentos, de diversas peças já encaminhadas anteriormente. O DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP) possui, com seus anexos, 389 páginas.

14. Sobre reenvio de documentos, registra-se que tal prática é desnecessária, além de improfícua, visto que os documentos já enviados foram analisados pela CCONT, e sua repetição não conduz à formação de elemento persuasivo capaz de alterar entendimentos exarados anteriormente.

15. No item 17.15.1 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a CCONT apresentou a seguinte **recomendação**: “*em face aos apontamentos de itens 7.1 e 11.1 desta Nota Técnica, apresentar, de forma ordinária, documentos que evidenciem a aprovação do Relatório Anual de Contas e da Prestação de Contas pelos Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo e Assembleia Geral, quando aplicável, em cumprimento ao estabelecido nos incisos III e XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA*”.

16. **Contraponto a recomendação** de item 17.15.1 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a AGEVAP, mediante o DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP), apresentou a seguinte resposta:



Apresentamos os documentos que evidenciam a aprovação das contas da AGEVAP pelas instâncias superiores da Associação, anexo I.

1. PARECER DO CONSELHO FISCAL de 24 de fevereiro de 2021.
2. RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 173/2021. Aprova a Prestação de Contas da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – Exercício 2020, de 18 de março de 2021.
3. ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL da AGEVAP de 2021, realizada no dia 25 de março de 2021.

Ressaltamos que estes documentos foram enviados com a prestação de Contas de 2020.

17. Analisando a resposta apresentada pela AGEVAP (**item 16 anterior**), entende-se que ela não merece prosperar, pelos seguintes motivos:

- a) o Parecer do Conselho Fiscal de 24 de fevereiro de 2021 e a Resolução CA-AGEVAP nº 173/2021 de 18 de março de 2021 não trazem, expressamente, menção sobre a aprovação do Relatório Anual de Contas;
- b) a AGEVAP não apresentou a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e a Ata da 1ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral junto com o envio do Relatório Anual de Contas. As atas foram encaminhadas posteriormente, via *e-mail*, após diligência realizada;
- c) a exigência contida no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA, é de aprovação do Relatório Anual de Contas, pelo Conselho de Administração/Deliberativo. Nos documentos encaminhados pela AGEVAP não há a expressa “aprovação do Relatório Anual de Contas”, embora possa inferir sinalizações de peças que compõem o Relatório; e
- d) a recomendação é fruto do aprimoramento dos exames, e foi apresentada no sentido de tornar objetiva a demonstração de cumprimento da exigência contida no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA, o que pode ocorrer com a simples inclusão da expressão, nos documentos da AGEVAP, “aprovação do Relatório Anual de Contas”.

18. No item 17.15.2 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a CCONT apresentou a seguinte recomendação: “*em razão dos apontamentos de itens 9.4 e 17.6 desta Nota Técnica, elaborar e publicar o extrato de demonstrativo da execução físico-financeira, incluindo nele, além da execução financeira, a execução física, bem como limitar suas ocorrências ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004*”.

19. **Contraponto a recomendação** de item 17.15.2 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a AGEVAP, mediante o DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP), apresentou a seguinte resposta:

Ao longo dos anos a AGEVAP publica o modelo encaminhado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA. Esse assunto, inclusive, foi levantado em reunião realizada em 30/11/2021, sobre as contribuições à proposta de revisão da Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, que *“estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da Prestação de Contas Anual das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água”* e foi solicitado pelas *Entidades Delegatárias* que ANA elaborasse um novo modelo para as EDS. Entendemos que com envio do novo modelo essa pendência será sanada.

20. Analisando a resposta apresentada pela AGEVAP (item 19 anterior), entende-se que ela não merece prosperar, pelos seguintes motivos:

a) a exigência não é imposta pela Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da ANA, mas sim contratualmente, letra “m”, do inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, e/ou letra “d”, do inciso I, da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão nº 27/ANA/2020, e pela Lei, visto que a obrigação é decorrente do estabelecido inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.881, de 9 de julho de 2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências:

Art. 2º Os contratos de **gestão**, elaborados de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei, discriminarão as atribuições, direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, com o seguinte conteúdo mínimo:

(...)

IV - a publicação, no Diário Oficial da União, de extrato do instrumento firmado e de demonstrativo de sua execução físico-financeira.

- b) a alteração da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da ANA, ou sua substituição por outra Resolução, não mudará a condição contratual celebrada, tão pouco a Lei;
- c) o momento de discutir condições contratuais seria antes de assinar o contrato. E, caso tenha assinado o contrato e deseja rediscutir uma condição indesejada, sua alteração, após aprovada, seria mediante aditamento ao contrato. Todavia,



para o caso, necessário seria, também, alterar a Lei; e

- d) a recomendação foi apresentada no sentido de clamar pelo cumprimento integral da exigência contratual e da Lei, uma vez que a forma como vem sendo realizada pela Entidade Delegatária evidencia somente a execução financeira

21. No item 17.15.3 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a CCONT apresentou a seguinte recomendação: *"em face aos apontamentos de itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.12, 12.13, 12.14 e 17.8 desta Nota Técnica, apresentar Balanço Patrimonial (BP) segregado pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, e demais peças contábeis, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, devidamente assinadas na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP"*.

22. **Em resposta** à recomendação de item 17.15.3 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a AGEVAP, mediante o DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP), apresentou o que segue:

<p>Informamos que por um lapso, os documentos referentes a Prestação de Contas da AGEVAP não foram assinados pelos Diretores da Agência. Desta forma enviamos os documentos contábeis assinados pela Diretoria da Associação, anexo II.</p>

23. Analisando a resposta apresentada pela AGEVAP (item 22 anterior), entende-se que a recomendação deve ser mantida pelos seguintes motivos:

- a) as demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa **e as Notas Explicativas**, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável, conforme orientação contida no item 22 da Resolução CFC nº 1.409, que aprova a ITG 2002 (R1); e
- b) as notas explicativas da administração às demonstrações contábeis apresentadas pela AGEVAP devem ser consideradas documento complementar, que esclarece os documentos principais, mas não os substituem, uma vez que, se não fosse essa a intenção do legislador, desnecessária seria a conjunção 'e' que liga as notas explicativas às peças contábeis anteriormente citadas no item 22 da Resolução CFC nº 1.409, que aprova a ITG 2002 (R1).

24. No item 17.15.4 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA



53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a CCONT apresentou a seguinte recomendação: “em face aos apontamentos de itens 12.7, 12.11 e 17.11 desta Nota Técnica, visando a transparência das informações e a possibilidade de verificação cruzada, apresentar notas explicativas que possibilitem conciliar as informações constantes no Balanço Patrimonial, bem como justificar as divergências havidas em grupos de contas, como por exemplo, Ativo Não Circulante com Passivos Não Circulante”.

25. **Em resposta** à recomendação de item 17.15.4 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a AGEVAP, mediante o DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP), apresentou o que segue:

A diferença apontada de R\$ 22.800.311,70 (Ativo Não Circulante R\$ 52.214.667,59 menos Passivo Não Circulante R\$ 75.014.979,33), refere-se aos valores comprometidos nos Contratos celebrados pela AGEVAP. Informamos que houve um erro material no documento da Prestação de Contas de 2020, onde o quadro apresentado, refere-se o documento da Prestação de Contas 2019. Diante disso, pedimos que considerem os valores a seguir:

CIRCULANTE			
ITEM	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - GRH	2020	2019
	SUBTOTAL CIRCULANTE GRH (A)	3.110.939,99	2.304.231,67
ITEM	RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL - RQA	2020	2019
	TOTAL CIRCULANTE RQA (B)	3.982.232,08	2.846.993,11
ITEM	PROTEÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS - PARH	2020	2019
	SUBTOTAL CIRCULANTE PARH (C)	205.417,87	11.958.781,92
ITEM	ATENDIMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO - ACG	2020	2019
	SUBTOTAL CIRCULANTE ACG (D)	1.664.891,36	1.288.257,13
TOTAL CIRCULANTE (A + B + C + D)		8.963.481,30	18.398.263,83

NÃO CIRCULANTE			
ITEM	RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL - RQA	2020	2019
	SUBTOTAL NÃO CIRCULANTE RQA (F)	48.327.777,90	36.195.619,76
ITEM	PROTEÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS - PARH	2020	2019
	SUBTOTAL NÃO CIRCULANTE PARH (G)	747.125,40	346.697,99
ITEM	ATENDIMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO - ACG	2020	2019
	SUBTOTAL NÃO CIRCULANTE ACG (H)	15.240,00	6.540,00
TOTAL NÃO CIRCULANTE (F + G + H)		49.090.143,30	36.548.857,75
ITEM	CONTRATOS - CG ANA CEIVAP	2020	2019
	SUBTOTAL NÃO CIRCULANTE CG ANA CEIVAP (I)	3.124.524,29	3.124.524,29
TOTAL NÃO CIRCULANTE (F + G + H + I)		52.214.667,59	39.673.382,04



Será feita uma retificação na Nota Explicativa da Prestação de Contas do Exercício de 2021.

O detalhamento das tabelas do Circulante e Não Circulante encontram-se no anexo III deste documento.

26. Analisando a resposta apresentada pela AGEVAP (item 25 anterior), entende-se que a recomendação deve ser mantida para fins de acompanhamento futuro, por ocasião dos exames da Prestação de Contas do Exercício 2021.

27. No item 17.15.5 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a CCONT apresentou a seguinte recomendação: *"em face aos apontamentos de itens 12.10.1 e 17.13 desta Nota Técnica, avaliar a possibilidade de desmembrar os provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas) dos provisionamento para férias e encargos, bem como amparar seus valores em opinião de especialistas, na forma das regras gerais constantes na NBC TG 25 (R2), itens 14, 15 e 16, aprovada em 24 de novembro de 2017 (Item 12.10.1 desta Nota Técnica)"*.

28. **Em resposta** à recomendação de item 17.15.5 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a AGEVAP, mediante o DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP), apresentou o que segue:

Sim é possível desmembrar os provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas) dos provisionamentos para férias e encargos.

No balanço de 2021, iremos segregar as contas, criando um grupo denominado VERBAS RESCISORIAS e neste grupo, teremos as contas de previsão de aviso prévio e multa de FGTS.

Para o balanço de 2022, faremos a segregação de aprovisionamento de férias e 13º salário e seus respectivos encargos sociais de forma a evidenciar os valores correspondentes a 13º salário, férias e seus respectivos encargos sociais.

29. Analisando a resposta apresentada pela AGEVAP (item 28 anterior), entende-se que a recomendação deve ser mantida para fins de acompanhamento futuro, por ocasião dos exames da Prestação de Contas do Exercício 2021.

30. No item 17.14 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), a CCONT apresentou a seguinte conclusão: *"ressalvados os aspectos de exceções, limitações, inconsistências ou divergências de entendimentos destacados nos itens 13.1, 17.1, 17.2, 17.3, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 17.11, 17.12 e 17.13 desta Nota Técnica, as variações contábeis e financeiras GUARDAM CONFORMIDADE PARCIAL com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e*

Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros estando os valores constantes no relatório Anual de Contas PENDENTES DE CONCILIAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL, TENDO EM VISTA ÀS INCONSISTÊNCIAS DE QUANTITATIVOSE VALORES NO IMOBILIZADO VERIFICADAS PELA ÁREA DE PATRIMÔNIO DA ANA, conforme DOCUMENTO: 02500.030679/2021 (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF).

31. Complementarmente à conclusão no item anterior (25 desta Nota Técnica), a CCONT manifestou sobre o imobilizado reconhecido pela AGEVAP no Balanço Patrimonial, nos termos do DOCUMENTO: 02500.055808/2021 (NOTA TÉCNICA 66/2021/CCONT/COGEF/SAF), onde, em síntese, ressaltou a alteração do custo total de aquisição, base para aplicação das depreciações e identificação do montante residual, e que essa alteração poderia inferir possibilidade de alteração nos valores finais de imobilizado constantes no Balanço Patrimonial segregado pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, exercício de 2020, tendo recomendado à AGEVAP esclarecer o fato e reapresentar o Balanço Patrimonial corrigido, se assim entender.

32. **Em resposta** à conclusão de item 17.14 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF) e às anotações e/ou condicionamento apresentados no DOCUMENTO: 02500.055808/2021 (NOTA TÉCNICA 66/2021/CCONT/COGEF/SAF), a AGEVAP, mediante o DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP), itens 5 e 8, apresentou o que segue:

A AGEVAP, como já relatado no e-mail de 24 de novembro de 2021, reafirma que os valores de aquisição e quantitativo de bens patrimoniais informados pela Divisão de patrimônio da ANA estão corretos:

Fonte	Nº de bens	Valor (em Reais)
Fonte 116	585 bens	R\$ 3.431.278,24
Outras fontes	009 bens	R\$ 21.554,00
Total geral	594 bens	R\$ 3.452.832,24

A Associação já corrigiu todas a informações patrimoniais no sistema ASI da ANA em relação aos lançamentos errados dos valores de aquisição.

Os lançamentos feitos no Balanço Patrimonial apresentaram diferenças pois levaram em conta à época uma reavaliação dos bens patrimoniais, feita por empresa especializada, para a AGEVAP em 2014.

No dia 23 de agosto de 2021 foi publicada a Resolução ANA nº 94, de 23 de agosto de 2021, que estabelece normas sobre gestão patrimonial dos bens móveis sob a guarda das entidades delegatárias de funções de Agências de Água, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com a ANA.

A partir desta Resolução a AGEVAP estabeleceu por Norma Interna um Gestor do Patrimônio e a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, ou seja, uma equipe dedicada a este importante item do Balanço Patrimonial.

Esta equipe fez inicialmente, em conjunto com a Assessoria Contábil, um resgate de todas estas informações da reavaliação patrimonial feita em 2014 e uma análise dos valores lançados dos 594 bens e os respectivos percentuais de depreciação acumulada utilizadas no Balanço Patrimonial, ou seja, estamos refazendo uma análise completa dos bens patrimoniais.

Este ajuste dos bens patrimoniais, com os devidos valores residuais serão apresentados na Prestação de Contas de 2021 com as devidas notas explicativas.

(...)

Como relatado no item 5, este ajuste dos bens patrimoniais, com os devidos valores residuais serão apresentados na Prestação de Contas de 2021 com as devidas notas explicativas.

33. Analisando a resposta apresentada pela AGEVAP (item 32 anterior), informa-se manutenção da conclusão de item 17.14 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF) e das anotações constantes no DOCUMENTO: 02500.055808/2021 (NOTA TÉCNICA 66/2021/CCONT/COGEF/SAF), tendo em vista que a proposição de correção apresentada pela AGEVAP somente poderá ser aferida por ocasião da apresentação da Prestação de Contas do Exercício 2021.

34. Sobre os itens 6 e 7 do DOCUMENTO: 02500.003678/2022 (CARTA (REC.) 4/2022/DI-AGEVAP), de 14 de janeiro de 2022, acredita-se tratar-se de matéria superada em razão da Divisão de Patrimônio (DIPAT), vinculada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL), ter emitido o DOCUMENTO: 02500.054237/2021 (DESPACHO 383/2021/DIPAT/CGREL/SAF), de 25 de novembro de 2021.

35. Conclusões finais sobre os exames contábeis-financeiros relativos ao Relatório Anual de Contas que compõe a Prestação de Contas, exercício de 2020, da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP):

35.1. Os exames realizados por esta CCONT visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e limitou-se às peças apresentadas nos autos do Processo Administrativo 02501.000353/2021-27².

² Item 2 desta Nota Técnica e itens 1 e 17.1 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF).



35.2. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações das matérias e documentos que tratam os itens 2, 3, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 7.2, 10.4 e 16.2 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 13 de agosto de 2021, bem como às exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA³.

35.3. As exigências descritas nos incisos III, XIII, XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, registradas nos apontamentos de itens 7, 7.1, 11, 11.1, 15, 15.1, 16 e 16.1 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), não possuem caráter contábil-financeiro relevantes capazes de levar alterações nos resultados dos exames ora apresentados, exceto nos casos cujas declarações evidenciem posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversas e de não fidedignidade com os registros contábeis⁴.

35.4. As apurações de rendimentos oriundos de aplicação financeira em caderneta de poupança demonstradas nos ANEXOS X e XI constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) guardam correspondências com os valores apurados pela CCONT⁵.

35.5. As movimentações financeiras evidenciadas nos Relatórios de Receita e Despesa, ANEXOS XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) guardam correspondências com os valores apurados pela CCONT⁶.

35.6. A publicação do extrato demonstrativo físico-financeiro no Diário Oficial da União não atende a exigência prevista na letra “m”, inciso I, Cláusula Terceirado Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, bem como não atende ao inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.881, de 9 de julho de 2004, tendo em vista que não evidencia a execução física⁷.

35.7. O valor de imobilizado residual reconhecido no Balanço Patrimonial pode estar comprometido em face a alteração do custo de aquisição total, resultado da apuração realizada pela Divisão de Patrimônio (DIPAT), vinculada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL), que implicou em correção dos inventários patrimoniais inicialmente apresentados pela Entidade Delegatária. A AGEVAP informou que o DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF) Prestação de Contas do Exercício de 2021, visando ao saneamento da disfunção constatada⁸

⁴ Item 17.3 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF)

⁵ Itens 8, 8.1, 8.2 e 17.4 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF)

⁶ Itens 9, 9.1, 9.2 e 17.5 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF)

⁷ Itens 9.3, 9.4 e 17.6 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF)

⁸ Itens 10, 10.1, 10.2, 10.3, 12.8, 17.7, 17.12 e 17.16 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), DOCUMENTO: 02500.055808/2021 (NOTA TÉCNICA 66/2021/CCONT/COGEF/SAF) e itens 7, 8, 9, 30, 31, 32 e 33 desta Nota Técnica.

35.8. Os saldos nos extratos bancários (contas correntes e aplicações em caderneta de poupança) guardam correspondências com os saldos verificados no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício findo de 2020⁹.

35.9. Ressalvados os aspectos de exceções, limitações, inconsistências ou divergências de entendimentos destacados nos itens 13.1, 17.1, 17.2, 17.3, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 17.11, 17.12 e 17.13 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), as variações contábeis-financeiras verificadas nos documentos apresentados pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul GUARDAM CONFORMIDADE PARCIAL com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros¹⁰.

35.10. Em razão de inconsistências não relevantes ou de divergências de entendimentos no âmbito da Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020, sugere-se recomendar à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, para atendimento a partir da próxima Prestação de Contas (2021), o que segue:

- a) em face aos apontamentos de itens 7.1, 11.1 e 17.15.1 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), e aos apontamentos de itens 15, 16 e 17 desta Nota Técnica, incluir as expressões “aprovação do Relatório Anual de Contas” e “aprovação da Prestação de Contas Anual do Contrato de Gestão” em seus documentos de exames dessas peças pelos Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo e Assembleia Geral, quando aplicável, visando tornar mais evidente o cumprimento do estabelecido nos incisos III e XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA;
- b) em razão dos apontamentos de itens 9.4, 17.6 e 17.15.2 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), e aos apontamentos de itens 18, 19 e 20 desta Nota Técnica, publicar o extrato de demonstrativo da execução físico-financeira, incluindo nele, além da execução financeira, a execução física, em cumprimento, considerando o próximo Relatório Anual de Contas, à condição prevista na letra “d”, do inciso I, da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão nº 27/ANA/2020;

⁹ Itens 14, 14.1 e 17.10 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF)

¹⁰ Itens 13.1, 17.1, 17.2, 17.3, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 17.11, 17.12, 17.13 e 17.14 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), DOCUMENTO: 02500.055808/2021 (NOTA TÉCNICA 66/2021/CCONT/COGEF/SAF), e itens 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 desta Nota Técnica.



- c) em face aos apontamentos de itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.12, 12.13, 12.14, 17.8 e 17.15.3 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), e aos apontamentos de itens 21, 22 e 23 desta Nota Técnica, apresentar Balanço Patrimonial (BP) segregado pelo Contrato de Gestão, e demais peças contábeis, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, devidamente assinadas na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP. Esclarece-se que Notas Explicativas é documento complementar, devendo a Entidade Delegatária apresentar, em separado a elas, Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável, e orientação contida no item 22 da Resolução CFC nº 1.409, que aprova a ITG 2002 (R1);
- d) Em face aos apontamentos de itens 12.7, 12.11, 17.11 e 17.15.4 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), e aos apontamentos de itens 24, 25 e 26 desta Nota Técnica, apresentar notas explicativas consistentes com os fatos e atos contábeis-financeiros havidos no período referência da Prestação de Contas, de modo a permitir a verificação cruzada das informações constantes no Balanço Patrimonial e justificar eventuais divergências potencialmente havidas, se for o caso;
- e) Em face aos apontamentos de itens 12.9.1, 17.13 e 17.15.5 do DOCUMENTO: 02500.037427/2021 (NOTA TÉCNICA 53/2021/CCONT/COGEF/SAF), e aos apontamentos de itens 27, 28 e 29 desta Nota Técnica, desmembrar os provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas) dos provisionamento para férias e encargos, bem como amparar seus valores em opinião de especialistas, na forma das regras gerais constantes na NBC TG 25 (R2), itens 14, 15 e 16, aprovada em 24 de novembro de 2017;
- f) Em face aos apontamentos constantes no DOCUMENTO: 02500.055808/2021 (NOTA TÉCNICA 66/2021/CCONT/COGEF/SAF), e aos apontamentos de itens 30, 31, 32, 33 e 35.5 desta Nota Técnica, realizar ajustes no imobilizado residual reconhecido no Balanço Patrimonial, em face à alteração do custo de aquisição apurado entre a Entidade Delegatária e a Divisão de Patrimônio (DIPAT), vinculada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL). Registra-se que os ajustes deverão estar acompanhados de Notas Explicativas, com detalhes de custos de aquisição, depreciações e valores residuais.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

36. Por todo o exposto, sugere-se o envio dos autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), para conhecimento e análise. Após, à Auditoria Interna da ANA (AUD), para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

À sua consideração,

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA DIAS MENDES
Coordenadora de Contabilidade





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Ciente das análises realizadas pela Coordenadora de Contabilidade, NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.004229/2022-21.

Considerando que as informações e atos administrativos produzidos nessas análises estão revestidas pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram, encaminham-se os autos do Processo Administrativo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, para conhecimento do teor da presente análise, bem como para envio à Auditoria Interna da ANA (AUD), na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

JOÃO LUIZ DA CUNHA

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

CRC/DF nº 15261-2

